



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.748, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.585,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) AO SR. LEVI DOS SANTOS GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) ao Sr. Levi dos Santos Gonçalves.

Art. 2º- O repasse, autorizado no artigo 1º desta Lei, tem por objetivo cumprir determinação expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Lagoa Santa, conforme Processo 0148 07 052117-1, onde o Município é intimado a fornecer o tratamento médico prescrito pelo Dr. Renato Alves Santos, CRM 37570, ao Sr. Levi dos Santos Gonçalves.

Art. 3º- O Sr. Levi dos Santos Gonçalves deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda a prestação de contas do presente repasse.

Art. 4º- Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a abrir crédito especial, no orçamento vigente, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), que será regulamentado por decreto, de acordo com o quadro de detalhamento, abaixo constante:

**DETALHAMENTO DO PROJETO ATIVIDADE DO CRÉDITO ESPECIAL:  
02.07.02.10.302.0055.2090.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

**DETALHAMENTO DO PROJETO ATIVIDADE ANULADO PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL:  
02.08.03.08.244.0008.2117.3.3.90.32.00**

Art. 5º- Faz parte integrante desta Lei o Processo 0148 07 052117-1, expedido pelo Poder Judiciário da Comarca de Lagoa Santa/MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de novembro de 2007.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**